



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 001/2012.

O CIM-AMAVI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de novembro, 737 CNPJ sob o n° 14.695.989/0001-00, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de Rio do Sul (SC), neste ato, representada pelo residente do Conselho de Administração, Sr JOCELINO AMANCIO, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA., doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Pessoa, 134, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, neste ato representada pelo Sr. Ernesto Muniz de Souza Jr., Advogado, portador da cédula de identidade profissional n° 24.757OAB/SC e inscrito no CPF sob n°. 004.770.259-19, em decorrência do processo de compra direta n°. 001/2012, homologado em 01/11/2012, com fundamento na Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de licenças de uso com acessos simultâneo, não exclusiva, mediante contratação de empresa para locação do sistema de **Folha de Pagamento**, em ambiente windows, utilizando banco de dados relacional, conforme funcionalidade descritas no Anexo I.

1.2. Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- a) Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.
- b) Configuração e parametrização conforme procedimentos do Consórcio.
- c) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas contratados.
- d) Suporte técnico operacional, exclusivamente no(s) sistema(s) contratado(s).
- e) Serviços de alterações específicas do Consórcio, quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de implantação do(s) sistema(s), com vigência até 31/10/2013 podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Pela locação dos(s) sistema(s), objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.540,00** (hum mil, quinhentos e quarenta reais), sendo que haverá 05 (cinco) meses de carência, com a cobrança iniciando a partir de mês de abril de 2013, conforme detalhamento especificado no Anexo II.
- b) Pela conversão, configuração, parametrização e treinamento será pago o valor de **R\$ 276,00** (duzentos e setenta e seis reais).
- c) Pela prestação de serviços de suporte técnico, não coberto pela manutenção, será pago o valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais) a hora técnica, acrescidos de despesas de



deslocamento no valor de **R\$ 0,60** (sessenta centavos) o KM rodado, mais despesas de estadia no valor de **R\$ 110,00** (cento e dez reais) ao dia, apurado em solicitação de serviço, quando exigir a presença do técnico.

- d) O faturamento terá início após o prazo de carência iniciando no mês de abril de 2013.
- e) O pagamento da licença de uso será efetuado todo dia primeiro do mês subsequente à locação do(s) sistema(s), mediante apresentação da nota fiscal.
- f) O pagamento dos serviços de conversão de dados, implantação dos sistemas e treinamento dos usuários serão pagos em três parcelas, da seguinte forma:
 - a) 30 % em até dez dias após a entrega da base de dados convertida;
 - b) 30% em até dez dias após a conclusão dos treinamentos;
 - c) 40 % com a conclusão dos serviços de implantação e emissão do termo de aceite.
- g) O pagamento pelos serviços de suporte técnico será efetuado em parcela única, em até 15(quinze) dias da conclusão dos respectivos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.
- g) Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (hum por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- h) Os valores contratados serão corrigidos de acordo com o IGP-M acumulado no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas..

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

- a) O aplicativo é de propriedade da **CONTRATADA**, que concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de licenças do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede, de acordo com a quantidade de acessos simultâneos indicado no Anexo II.
- b) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela lei nº. 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei nº.9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
- c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).
- d) Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento pela locação do(s) sistema(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados, assim como, as despesas referente a solicitação de envio das atualizações pelo correio ou transportadora, inclusive a mídia.



- b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Custear os gastos necessários para implantação, suporte técnico e alterações específicas solicitadas nos sistemas.
- d) Manter pessoal habilitado para operacionalização dos sistemas.
- e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
- e1) assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas
 - e2) manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
 - e3) dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.
- f) Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados do(s) sistema(s).
- g) Conferir os resultados obtidos na utilização do(s) sistema(s) licitado(s). Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro do(s) sistema(s)
- h) Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cancelamento de algum sistema contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Instalar o(s) sistema(s), objeto deste contrato, e treinar os funcionários da **CONTRATANTE** na utilização do(s) mesmo(s).
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos(s) sistema(s), objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- c) Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Manter os sistemas de acordo com as características do Anexo I.
- e) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos(s) sistema(s), causadas por problemas originados dos fontes dos seus programas.
- f) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no(s) sistema(s) da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante à terceiros.
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO

O treinamento para o usuário operacionalizar o sistema deverá ser realizado dentro de 30 (trinta) dias após sua instalação e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados, sendo não mais do que dois usuários por sistema locado.
- b) A **CONTRATANTE** indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.
- c) Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir.
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.



e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS

a) As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas no(s) sistema(s), durante a vigência do contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE** e em prazos compatíveis com a legislação.

b) Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a **CONTRATADA** procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização do(s) sistema(s).

c) As implementações específicas da **CONTRATANTE** serão objeto de negociação.

d) As melhorias e novas funções introduzidas no(s) sistema(s) originalmente licenciado(s) são distribuídas toda vez que a **CONTRATADA** as concluir. Cabe a **CONTRATANTE** adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a **CONTRATADA** não mais estará obrigada a fornecer suporte a versão antiga.

e) As atualizações do(s) sistema(s) são disponibilizadas no site <http://download.betha.com.br/> ou enviadas, pelo correio, desde que solicitada, para o endereço pactuado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

10.1. O suporte técnico, após-implantação dos sistemas, deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do(s) sistema(s);

b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança,

c) Treinar funcionários da **CONTRATANTE** na operacionalização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.,

d) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas, como: Reconstruir bases de dados danificadas por negligência do cliente; Analisar bases de dados via acesso remoto ou na Betha; Migrar para versões de sistemas que trazem benefícios ao cliente; Alterar fórmulas de cálculo; Desenvolver novos relatórios e documentos, que não estejam no(s) sistema(s) contratado(s) e seja específico do cliente; Desenvolver ATBs específicos para troca de senhas; Analisar as alterações solicitadas para previsão de prazo e orçamento; Desenvolver alterações solicitadas referente a melhorias específicas, exigência legal municipal e serviços no sistema; Outros serviços inerentes ao sistema.

10.2. Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-símile, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da **CONTRATADA**, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

10.3. O suporte por telefone ou remoto deverão ser atendidos quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do(s) sistema(s), do equipamento,



do sistema operacional e de utilitários.

10.4. As solicitações de alterações do(s) sistema(s), serão cadastradas pelo usuário da **CONTRATANTE**, no site **e-suporte.betha.com.br**, devendo estar acompanhada de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** disponibilizará no site **ftp://betha.com.br/download/suporte** ou enviará o programa alterado em sua forma executável, via internet ou correio, para os endereços pactuados da **CONTRATANTE**, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Rio do Sul (SC) para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio do Sul, 01 de novembro de 2012.

CIM-AMAVI
Jocelino Amancio
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA.
Ernesto Muniz de Souza Jr.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº



ANEXO I - DAS CARACTERÍSTICAS

CONTRATO Nº

CONTRATANTE: CIM-AMAVI – CONS. INTERM. MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA.

O objetivo deste Anexo I é a **descrição das funcionalidades técnicas do(s) sistema(s) locados** pela CONTRATANTE, conforme Cláusula I deste contrato.

1 - SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO

01 licença com 01 acesso

1.1 Deve possuir cadastro único de pessoas integrado com o sistema de Folha de Pagamento, mesmo que o servidor possua mais de um vínculo ou venha a desligar-se e, posteriormente, ser recontratado ou nomeado para função de confiança.

1.2 Possuir validação do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas.

1.3 Deve ter cadastro de servidores que, em combinação com o cadastro de pessoas, possua todos os campos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e possibilite, inclusive, a dispensa do livro de registro dos servidores, conforme Portaria Nº 1.121, de 8 de Novembro de 1995.

1.4 Permitir a inserção de novos campos para cadastramento de informações diversas.

1.5 Deve possuir controle dos dependentes e pensionistas, com datas de vencimento do salário-família, da relação de dependência para o IRRF e, no caso dos pensionistas, a data final do pagamento do benefício.

1.6 Deve possuir rotina para processamento de cálculo mensal, adiantamento, complementar e 13º salário adiantado e integral.

1.7 Deve possibilitar cálculos de férias individuais, férias coletivas, rescisões individuais, coletivas e complementares.

1.8 Deve controlar os períodos aquisitivos de férias em relação a quantidade de dias disponíveis para o gozo de férias e possibilite informar a data prevista para o início do gozo de férias.



1.9 Deve permitir a configuração do tratamento dados a faltas e afastamentos no cálculo de férias.

1.10 Deve permitir a configuração dos tipos de bases de cálculo utilizados.

1.11 Deve permitir a configuração de quais proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (mensal, férias, complementar, etc).

1.12 Permitir a configuração de todas as fórmulas de cálculo em conformidade com o estatuto dos servidores municipais.

1.13 Permitir a configuração das tabelas mensais de cálculo, podendo o usuário incluir novas tabelas, definir a quantidade de faixas e, ainda, nomear essas tabelas de acordo com a necessidade desta Casa.(INSS, IRRF, salário família, entre outras).

1.14 Deve permitir a emissão de relação dos salários de contribuição e discriminação dos mesmos para previdência federal, estadual e/ ou municipal, com possibilidade de emissão do formulário para preenchimento do formulário, caso no sistema não tenham sido incluídas a informações de todas as competências necessárias.

1.15 Deve possibilitar o cadastro de movimentos anteriores implantação do sistema para que o usuário possa gerar os relatórios anuais.

1.16 Deve possuir consulta de cálculos que permita visualizar o recibo da folha de pagamento dos servidores.

1.17 Deve emitir comparativo de líquidos para um determinado intervalo de competências.

1.18 Deve emitir comparativo de situações dos servidores entre duas competências.

1.19 Deve possibilitar a individualização de valores do FGTS em atraso permitindo utilização de informações anteriores ao primeiro cálculo efetuado no sistema

1.20 Deve permitir a consulta das médias e vantagens que cada servidor tem direito a receber férias, 13º salário ou rescisão de contrato.

1.21 Deve permitir o controle da concessão e desconto de vales transporte e mercado.

1.22 Permitir a inclusão e configuração de motivos de rescisão e respectivas verbas rescisórias.

1.23 Gerar informações da folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco de interesse da Câmara

1.24 Deve permitir a integração com o sistema de contabilidade possibilitando a geração automática dos empenhos da folha de pagamento e respectivos encargos patronais.



1.25 Deve permitir que possam ser gerados diferentes tipos de seleção para facilitar a emissão de relatórios rotineiros.

1.26 Emitir relatórios da folha de pagamento, em forma de resumos, extratos mensais, líquidos.

1.27 Possuir relatórios de provisões de 13º e de férias, que permitam ao usuário ter uma previsão do valor e também da proporcionalidade por direito, obtida pelos servidores ativos até o presente momento.

1.28 Calcular automaticamente todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal, como IRRF, FGTS, salário família e previdência.

1.29 Possibilitar informação para SEFIP dos autônomos, inclusive com percentual diferenciado para no caso de transporte.

1.30 Permitir a emissão de guias como DARF, GPS, GFIP e GRRF e possibilitar a geração de arquivos GFIP retificadores (RDE,RDT,RRD).

1.31 Permitir simulações parciais ou totais da folha de pagamento para a competência atual ou para competência futura, sem a emissão de guias e geração de arquivos para órgãos federais deste tipo de cálculo.

1.32 Emitir todos os relatórios anuais e necessários, como comprovante de rendimentos, ficha financeira, RAIS e DIRF, sendo que estes deverão ser gerados em arquivo e formulário.

Rio do Sul, 01 de novembro de 2012.

CIM-AMAVI
Jocelino Amancio
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA.
Ernesto Muniz de Souza Jr.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº



ANEXO II - DOS VALORES

CONTRATO Nº

CONTRATANTE: CIM-AMAVI – CONS. INTERM. MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA.

O objetivo deste Anexo II é o detalhamento do valor anual do(s) sistema(s), objeto deste contrato.

ITEM	QTIDADE MESES	SISTEMA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	05	Sistema de Folha de Pagamento com 01 acesso – Carência concedida	0,00	0,00
02	07	Sistema de Folha de Pagamento com 01 acesso	220,00	1.540,00
VALOR TOTAL R\$			220,00	1.540,00

Rio do Sul, 01 de novembro de 2012.

CIM-AMAVI
Jocelino Amancio
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA.
Ernesto Muniz de Souza Jr.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº